**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO. EDITALÍCIA. IGNORADO ENDEREÇO DO RÉU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Usucapião n. ...

(nome) e (nome), embargantes, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados em que contende com ..., embargado, vêm, respeitosamente, aviar os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CPC, art. 1.022)[[1]](#footnote-1), pelas razões de direito adiante articuladas.

1. *Data venia*, a r. decisão embargada de fls. ... está a merecer aclaramento para suprir contradição, vez que os autores foram taxativos na peça de ingresso ao afirmarem expressamente que ignoram o endereço do réu.

2. *Et pour causae*, sem ter a mínima ideia de onde encontrar o demandado, com espeque na prescrição legal dos arts. 246, IV; 256,II e 257,I[[2]](#footnote-2) pediram que a sua citação fosse procedida por edital.

3. Ora, *data venia,* não há imposição legal para os autores comprovarem que o demandado se encontra em local “ignorado”. A norma legal esculpida pelo art. 256, II do CPC tem jaez cogente em seu *caput*: “*A citação por edital será feita*”.

4. Os presentes embargos declaratórios se fazem necessários, vez que o art. 257, I do Digesto Instrumental Civil exige como requisito para a citação por edital apenas “*a afirmação do autor...”.*

5. Portanto, ignorando os autores o endereço do réu e não havendo nos autos nenhum elemento no caderno processual que demonstre em contrário essa assertiva, emerge a contradição diante do r. *decisum* embargado, pois a lei não exige a prévia demonstração do autor, bastando a sua afirmação (CPC, art. 257, I).

6. Além do que, data vênia, no exame perfunctório dos autos, tem-se conta que a prova documental granjeada demonstra que a posse dos autores é velha; exercida com *animus domini* de forma ininterrupta. Inclusive com formalização de contrato de compra e venda do imóvel usucapiendo com o próprio demandado ainda na sua fase de construção.

7. Noutro canto, como dito, não se tem o mínimo elemento nos autos que identifique o endereço atual do demandado, nem a cidade ou onde ele possa ser encontrado.

8. Nada obstante, o art. 258 do CPC[[3]](#footnote-3) penaliza com multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo acaso os autores estejam agindo com dolo para fins da citação por edital.

9. E a contradição emerge quando a r. decisão embargada destaca que haveria a necessidade prévia do autor provar que o endereço do réu seria “*incerto*”, posto que não há previsão legal nesse sentido, conforme solidificado pelo colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, data vênia:

*“APELAÇÃO - USUCAPIÃO - CURADOR ESPECIAL NÃO INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA E PARA CONTRARRAZÕES - CITAÇÃO EDITALÍCIA - PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - NULIDADE. A intimação do curador especial deste deve ser pessoal, nos mesmos moldes da Defensoria Pública. A citação editalícia é procedimento excepcional e somente pode ser autorizada caso seja implementada e comprovada a realização de diligências com o fito de localizar a parte ré, sob pena de nulidade. V.V. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO OCORRÊNCIA. - Nos termos da legislação processual civil (artigos 231 e 231 do CPC/73) não é apenas a certidão do oficial de justiça que autoriza a citação por edital, mas também a afirmação do autor que o réu é desconhecido ou encontra-se em local incerto ou não sabido, o que pode ser feito já na petição inicial, como é o caso o dos autos.”* (TJMG - Apelação Cível 1.0398.12.000929-3/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/03/2017, publicação da súmula em 17/03/2017)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. A citação por edital é medida excepcional, autorizada apenas quando todas as tentativas de localização do réu tiverem sido comprovadamente frustradas. V.V. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO POR EDITAL - RÉU EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO - AFIRMATIVA DO AUTOR - CERTIDÃO DE OFÍCIL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE. Deve ser o réu citado por edital se estiver em lugar incerto e desconhecido, se esta circunstância for afirmada pelo autor ou comprovada por certidão do Oficial de Justiça.”* (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.10.004498-2/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2016, publicação da súmula em 08/07/2016)

10. Destarte, a matéria *sub examine* encaixa-se para a finalidade de correção de erro material, envolvendo formalidade essencial que há de ser observada para não gerar nulidade ou retardar a prestação jurisdicional.

11. ***Ex positis***, após a sempre criteriosa análise de V.Exa., os embargantes REQUEREM sejam CONHECIDOS E ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, impingindo-lhes efeitos infringentes, para terminar que se proceda à citação do réu por edital, com fincas nos dispositivos da lei de regência processual retro abordados.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinaturas e OAB dos Advogados)

1. **Art. 1.022**. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 246.** A citação será feita: (...) IV - por edital; (...)

   **Art. 256.** A citação por edital será feita: (...) II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; (...)

   **Art. 257**. São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 258**. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo [↑](#footnote-ref-3)